

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

LEI MUNICIPAL Nº 1379 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2005.

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 911/97
QUE INSTITUIU O CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CMDS, NA
FORMA QUE INDICA E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º - Fica alterado o *caput* do artigo terceiro, bem como, seus incisos, da Lei Municipal nº 911/97, que instituiu o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, para a seguinte redação:

“Art. 3º - O CMDS será constituído de 25 (vinte e cinco) membros, conforme a seguinte representação”:

- I – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;
- II – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Câmara de Vereadores;
- III – 01 (um) representante dos Conselhos Setoriais, escolhido entre todos dos conselhos setoriais do Município;
- IV – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- V – 01 (um) representante das Agentes Comunitárias de Saúde;
- VI – 01 (um) representante dos Assentados;
- VII – 01 (um) representante dos Estudantes;
- VIII – 01 (um) representante dos Religiosos;
- IX – 01 (um) representante dos Pescadores;
- X – 01 (um) representante dos Produtores Rurais (Assoc. de Criadores de Ovinos e Caprinos dos Inhamuns);
- XI – 01 (um) representante do Distrito Sede (Conselho das Associações da Sede Distrital);
- XII – 01 (um) representante do Distrito do Trici (Conselho das Associações do Trici);
- XIII – 01 (um) representante das Associações do Trici;
- XIV – 01(um) representante do Distrito de Santa Tereza (Conselho das Associações de Santa Tereza);
- XV – 01 (um) representante das Associações de Santa Tereza;
- XVI– 01(um) representante do Distrito de Carrapateiras (Conselho das Associações);

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ
Administração Fazendo Acontecer

XVII – 01 (um) representante das Associações do Distrito de Carrapateiras;
XVIII – 01 (um) representante do Distrito de Barra Nova (Conselho das Associações de Barra Nova);
IXX – 01 (um) representante das associações do Distrito de Barra Nova;
XX – 01 (um) representante do Distrito de Marrecas (Conselho das Associações de Marrecas);
XXI – 01 (um) representante das Associações do Distrito de Marrecas;
XXII – 01 (um) representante do Distrito de Marruás (Conselho das Associações de Marruás);
XXIII – 01 (um) representante das Associações do Distrito de Marruás;
XXIV – 01 (um) representante do Distrito de Inhamuns (Conselho das Associações de Inhamuns);
XXV – 01 (um) representante das Associações do Distrito de Inhamuns.

Art. 2º - O parágrafo quinto do artigo terceiro da Lei Municipal nº 911/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 5º - Os representantes da sociedade civil, serão escolhidos em plenárias convocadas, especificamente para este fim, na forma de seus estatutos e/ou regimentos”.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1213 de 23 de outubro de 2003.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ, em 15 de dezembro de 2005

PATRÍCIA PEQUENO COSTA GOMES DE AGUIAR
Prefeita Municipal